## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006027-33.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços** 

Requerente: Matheus Fontana São Carlos Epp

Requerido: Norberto Carlos Marino

Proc. 773/12

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor a fls. 156/161, interpostos contra a decisão de fls. 147/153, posto que tempestivos, mas não lhes dou provimento quanto ao mérito, tendo em conta que não restaram verificadas, in casu, quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos, do CPC.

De fato, analisando-se a decisão, nela não se verifica qualquer obscuridade ou contradição.

Tampouco foi omitido ponto sobre o qual este Juízo deveria ter se pronunciado.

Não pode passar sem observação que o livre convencimento do Juiz é princípio inseparável da própria atividade judicante, que há de ser muito mais informada pela ética do que pela estética. Deve ele ser extraído dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo quando não alegados pelas partes.

É certo que ao assim dispor, não se está pretendendo afinar livre convencimento, com simples e mero arbítrio; posto que a convicção resultante da pesquisa

e do exame detalhado dos autos, há de vir suficientemente motivada.

Pois bem.

Respeitado o entendimento da ilustre advogada do autor, a prova coligida aos autos, não demonstrou, de forma séria e concludente, os fatos constitutivos de seu direito.Do exposto, bem se vê que a decisão não foi omissa, pois, as questões suscitadas em embargos foram devidamente examinadas.

Isto posto, forçoso convir que em verdade, o real intento do embargante com o oferecimento destes embargos, foi a modificação da sentença e não sua declaração, o que configura ajuizamento não de embargos de declaração, mas sim, infringentes, situação inadmissível, até porque, não prevista em lei.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, <u>julgo</u> improcedentes os embargos de declaração mantendo a sentença, tal como está lançada.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 06 de novembro de 2013.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO